

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 95/2024

(Gestão de combustível)

Dr^a. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, --

----Faz saber que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do notificado ser desconhecido no que respeita ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(os) sito na Travessa Boi Morto, mais concretamente próximo do n.º de polícia 108, freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, deste concelho, foi verificado pelo Serviço de Proteção Civil, que o mencionado terreno se encontra com áreas com vegetação (fetos e herbáceas), pelo que, fica pelo presente Edital, notificado(s) o(s) proprietário(s) do terreno(s), coordenadas GPS: **Lat: 41.152889465077 Long: - 8.143375535760**, para, no prazo de 10 dias úteis, proceder(em) à sua limpeza, uma vez que o mesmo se encontra em incumprimento com o disposto no artigo C/1-27.º n.º 2, do Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009. -----

----A gestão de combustível deve ser efetuada numa faixa de terreno com largura padrão de 40 metros, medida a partir das edificações ali existentes. -----

----Caso não seja realizada a limpeza do terreno no prazo supramencionado, irá o município proceder aos trabalhos de forma coerciva, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, tomando posse administrativa dos mesmos, tudo conforme o disposto na segunda parte do n.º 4 do art.º C/1 27.º do referido Código Regulamentar e demais legislação aplicável. -----

----O incumprimento do dever de limpeza do terreno, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo A/5-6.º do citado diploma legal, constitui contraordenação, punível com coima até ao limite máximo de €3.740, no caso de pessoas singulares e €42.600, no caso de pessoas coletivas. -----

----É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final -----

----Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----

----Mais se informa que o presente processo se encontra disponível para consulta, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta feira, entre as 09h00 e as 13h00 e das 14h00 às 17h00, nos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses. -----

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 08 de outubro de 2024

A Presidente da Câmara Municipal

Cristina Vieira

(Dr.^a. Cristina Vieira)